



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 08/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE-GO) E A
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA (SECULT).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE-GO), inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.003-010, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181 expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87, e pelo Presidente da Comissão de Gestão de Memória deste Tribunal, **MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA DE MORAES JUNIOR**, Juiz-membro da Corte, portador da Carteira de Identidade nº 4272453, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 004.936.231-32; e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT, inscrita no CNPJ nº 327.466.930.001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, neste ato representada pelo seu titular, **MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 1940494, expedida pelo DGPC-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 520.053.211-68;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, os **PARTÍCIPIES**, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, legislação correlata e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua dos partícipes para a disponibilização de acesso ao acervo do Arquivo Histórico Estadual de Goiás, sob a responsabilidade da SECULT e o compartilhamento de documentos históricos de interesse da Justiça Eleitoral para consulta e pesquisa, com vistas à digitalização para guarda e uso em exposições no espaço museal do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

§1º Para a execução dos projetos específicos de cooperação técnica, os partícipes se comprometem a envidar todos os esforços para o intercâmbio de informações,

bem como a garantir o apoio institucional necessário para o pleno desenvolvimento dos objetivos deste acordo.

§2º Serão inicialmente digitalizados os documentos listados no OFÍCIO N. 48/2021/CGM/TRE-GO [anexo I], contido no SEI [21.0.000013659-7](#), além de outros de interesse da Justiça Eleitoral de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Competirá aos partícipes:

I – indicar representantes de cada instituição para a execução do presente Acordo;

II - responsabilizar-se pela garantia de acesso ao espaço e ao acervo arquivístico presente no Arquivo Histórico Estadual;

II - notificar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade observada nos documentos físicos a serem digitalizados e dar suporte para a manutenção dos documentos em questão;

III - definir e organizar, em conjunto, datas, logística, seleção de funcionários e demais ações necessárias para a execução do objeto do presente Acordo;

IV - organizar, sempre que necessário, reuniões, as quais poderão ocorrer virtualmente ou no modo presencial, nas instalações físicas de um dos signatários.

2.1. DA SECULT:

I – adotar nas dependências do Arquivo Histórico Estadual lugar seguro e livre de eventuais fatores prejudiciais aos equipamentos de digitalização utilizados pelo TRE-GO;

II – disponibilizar, acompanhar e fornecer suporte para que o trabalho de seleção e digitalização dos funcionários do TRE-GO ocorra eficientemente;

III – avaliar e negociar com o TRE-GO quais documentos poderão ser cedidos temporariamente;

IV – responsabilizar-se pela garantia de acesso ao espaço e ao acervo arquivístico presente no Arquivo Histórico Estadual de Goiás.

2.2 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS:

I - disponibilizar e encaminhar corpo técnico composto de Historiador e Arquivista para análise, avaliação, seleção e organização do acervo a ser digitalizado;

II – disponibilizar à SECULT-GO o acesso aos objetos digitalizados para a composição de seu acervo digital;

III – executar tarefas necessárias para que a conclusão do objeto deste Acordo, sempre orientadas pelas normas de conservação de documentação histórica e pela supervisão do representante da SECULT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS, ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

O presente Acordo será executado sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, podendo cada um disponibilizar recursos patrimoniais e de pessoal para as atividades que realizarem em conjunto.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Para representar o interesse dos partícipes, será designado pelo menos 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.

§1º A Unidade Gestora do presente Acordo no TRE-GO será representada por um membro da Comissão de Gestão de Memória do TRE-GO e por um servidor da SECULT indicado por seu titular.

§2º Caberá aos representantes designados, dentre outras atividades, executar o presente Acordo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições de suas cláusulas e sugerir o que for necessário para a sua boa execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, tendo com termo inicial a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por interesse justificado de qualquer dos partícipes, devidamente comunicado aos demais, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento ou, ainda, pelo descumprimento de qualquer das atribuições ou condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo entre os servidores indicados na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas amigavelmente entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com sede em Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inc. I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos contratantes, sendo uma via digitalizada e anexada ao Processo SEI nº 21.0.000013659-7.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura digital.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

Diretor - Geral do TRE-GO

Juiz MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

Presidente da Comissão de Gestão de Memória do TRE-GO

MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO

Secretário de Cultura do Estado de Goiás

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO Nº 01/2022

O presente documento refere-se ao Plano de Trabalho entre o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, objetivando a parceria e a cooperação mútua dos partícipes para a disponibilização de acesso ao acervo do Arquivo Histórico Estadual de Goiás, sob a responsabilidade da SECULT, com vistas ao compartilhamento de documentos históricos de interesse da Justiça Eleitoral para pesquisa, salvaguarda, via digitalização, e difusão.

1. DADOS CADASTRAIS

1º PARTÍCIPE: O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE-GO), inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.003-010, neste ato representado por seu Diretor-Geral, WILSON GAMBOGE JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181 expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87, e pelo Presidente da Comissão de Gestão de Memória deste Tribunal, MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA DE MORAES JUNIOR, Juiz-membro da Corte, portador da Carteira de Identidade nº 4272453, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 004.936.231-32;

2º PARTÍCIPE: o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT, inscrita no CNPJ nº 327.466.930.001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, neste ato representada pelo seu titular, MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 1940494, expedida pelo DGPC-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 520.053.211-68;

2. DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a celebração de Termo de Acordo de Cooperação Técnica para o compartilhamento de documentos históricos de interesse da Justiça Eleitoral, via digitalização, para pesquisa, salvaguarda, difusão e uso em exposições nos espaços destinados ao Centro de Memória Geraldo Crispim Borges, da Justiça Eleitoral de Goiás.

§1º Para a execução dos projetos específicos de cooperação técnica, os partícipes se comprometem a envidar todos os esforços para o intercâmbio de informações, bem como a garantir o apoio institucional necessário para o pleno desenvolvimento dos objetivos deste acordo.

§2º Serão inicialmente digitalizados os documentos listados no OFÍCIO N. 48/2021/CGM/TRE-GO [anexo I], contido no SEI [21.0.000013659-7](#), além de outros de interesse da Justiça Eleitoral de Goiás.

3. META A SER ATINGIDA

Consolidar o levantamento e concluir a digitalização dos documentos de interesse da Justiça Eleitoral de Goiás, especialmente os relacionados a sua primeira fase de atuação (1932-1937).

4. VALOR

O Acordo de Cooperação tem caráter gratuito, não envolvendo qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

Cada partícipe arcará com eventuais despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações nos termos deste Acordo.

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O início da execução do objeto deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Acordo, prevista para setembro de 2022, com duração máxima de 60 (sessenta) meses.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Competirá aos partícipes:

I – indicar representantes de cada instituição para a execução do Acordo;

II - responsabilizar-se pela garantia de acesso ao espaço e ao acervo arquivístico presente no Arquivo Histórico Estadual;

II - notificar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade observada nos documentos físicos a serem digitalizados e dar suporte para a manutenção dos documentos em questão;

III - definir e organizar, em conjunto, datas, logística, seleção de funcionários e demais ações necessárias para a execução do objeto do Acordo;

IV - organizar, sempre que necessário, reuniões, as quais poderão ocorrer virtualmente ou no modo presencial, nas instalações físicas de um dos signatários;

V – elaborar, em conjunto, o cronograma de atividades;

VI – viabilizar o compartilhamento de capital humano, de informações, de instalações físicas, de equipamentos, de serviços, dentre outros, para o êxito do Acordo.

6.1. DA SECULT:

I – adotar nas dependências do Arquivo Histórico Estadual lugar seguro e livre de eventuais fatores prejudiciais aos equipamentos de digitalização utilizados pelo TRE-GO;

II – disponibilizar, acompanhar e fornecer suporte para que o trabalho de seleção e digitalização pelo corpo técnico do TRE-GO ocorra eficientemente;

III – avaliar e negociar com o TRE-GO eventuais documentos que poderão ser cedidos temporariamente para exposição;

IV – responsabilizar-se pela garantia de acesso ao espaço e ao acervo arquivístico presente no Arquivo Histórico Estadual de Goiás.

6.2 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS:

I - disponibilizar e encaminhar corpo técnico composto de Historiador e Arquivista para análise, avaliação, seleção e organização do acervo a ser digitalizado;

II – disponibilizar à SECULT-GO o acesso aos objetos digitalizados para a composição de seu acervo digital;

III – executar tarefas necessárias para a conclusão do objeto deste Acordo, sempre orientadas pelas normas de conservação de documentação histórica e arquivística e pela supervisão do representante da SECULT.

7. DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Para representar o interesse dos partícipes, será designado pelo menos 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.

§1º A Unidade Gestora do presente Acordo no TRE-GO será representada por um membro da Comissão de Gestão de Memória e Cultura TRE-GO e por um servidor da SECULT indicado por seu titular.

§2º Caberá aos representantes designados, dentre outras atividades, executar o presente Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições de suas cláusulas e sugerir o que for necessário para a sua boa execução.

8. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

8.1. Assinatura do Acordo de Cooperação entre TRE-GO/SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

8.2. Publicação do Acordo de Cooperação.

8.3. Designar profissionais responsáveis pela supervisão do Acordo de Cooperação e pela orientação dos trabalhos.

8.4. Realizar reuniões com os coordenadores indicados no subitem anterior, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações decorrentes do acordo ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

8.5. Orientar e supervisionar os trabalhadores vinculados ao projeto em suas ações.

8.6. Proceder relatório com os resultados finais do projeto.

8.7. Conclusão ou revisão do Acordo de Cooperação.

9. DA RESCISÃO

O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por interesse justificado de qualquer dos partícipes, devidamente comunicado aos demais, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento ou, ainda, pelo descumprimento de qualquer das atribuições ou condições pactuadas.

10. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo entre os servidores indicados no Item 7.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
Diretor - Geral do TRE-GO

Juiz MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

Presidente da Comissão de Gestão de Memória do TRE-GO

MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO
Secretário de Cultura do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 06/10/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, COORDENADOR(A)**, em 07/10/2022, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Eugênio Carneiro, Usuário Externo**, em 11/10/2022, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0376455** e o código CRC **D2C30D82**.